



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha  
Protocolo nº 16989 Horário 15:40  
Data: 16 de março de 2026  
Assinatura NS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, para atuar na área da Educação, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Professor (a) de Ciências	01	Até 20hs

§ 1º - As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei nº 1.388, de 11 de setembro de 2012.

**Art. 2º**- Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados:

I - regime de trabalho mínimo de 10 (dez) horas semanais;

II - vencimento mensal correspondente a classe inicial "A" e o nível pessoal de habilitação específica do profissional contratado (1, 2, 3 ou 4), equivalente e proporcional a carga horária dos cargos efetivos do magistério.

III - percentual de 20% (vinte) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, na forma a ser regulamentada.

IV - gratificação natalina (13º) e férias proporcionais ao término do contrato;

V - inscrição no regime geral de previdência social (INSS);

VI - demais direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores de Coxilha, aplicáveis aos contratos temporários.

**Parágrafo Único** - Além dos vencimentos previstos nesta Lei para cada função, os profissionais perceberão vale-alimentação desde que se enquadrem nas condições estabelecidas nas leis municipais que regulamentam a matéria.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

**Art. 3º** - O período de vigência contratual obedecerá aos motivos determinantes de cada contratação, não podendo ultrapassar a duração máxima de (02) dois anos.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;  
II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública, em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

**Art. 6º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;

II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;

III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;

IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;

V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;

VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

**Art. 8º** - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 9º** - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 16 de março de 2026.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz  
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 01 (um) Professor (a) de ciências, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Conforme Ofício nº 28/2026, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, bem como do Memorando nº 029/2026, da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a contratação de professores para atender a demanda da escola municipal, ante o pedido de rescisão contratual da atual professora – Fernanda Machado Brum, assim como pela proximidade do término da Lei autorizadora.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a adequação orçamentária e financeira da medida.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público, essencial à manutenção da regularidade e da qualidade do ensino municipal.

Requer-se, ainda, sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 16 de março de 2026.

  
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 029

---

Para: João Eduardo Oliveira Mânica

CC: Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de Professores EMEF Pantaleão Thomaz

Data: 11/03/2026

---

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, conforme descrito nos ofícios 028/2026 em anexo.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária de Educação junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz.

Atenciosamente,

**Me. Tâniela De Cesaro**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria de Nomeação Nº10.382  
Coxilha-RS

Endossado-se para o setor responsável  
11/03/26  
**João E. O. Manica**  
Prefeito Municipal



**Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Pantaleão Thomaz**

Ofício nº 028/2026.

Coxilha, 11 de março de 2026.

Prezada Senhora  
**Tâniela De Cesaro**  
Secretária Municipal de Educação  
Coxilha-RS

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, solicitar a contratação de **01 professor de ciências** no lugar da professora **Fernanda Machado Brum** que pediu a rescisão do seu contrato na data de ontem dia 10/03.

Atenciosamente,

**Ediana Mazutti**

Diretora da EMEF Pantaleão Thomaz

**Ediana Mazutti**  
Diretora  
E.M.E.F. Pantaleão Thomaz  
Portaria nº 12.493 de 03/02/2025

RECEBIDO EM: 11 / 03 / 2026

POR:



**Processo: 2026/256**      **Situação do Processo:** Encaminhado      **Abertura:** 10/03/2026 11:18:26  
**Forma de Tramitação:** Física      **Canal de Abertura:** Presencial      **Previsão:** 10/04/2026  
**Tipo de Processo:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**Tipo de Solicitação:** SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - 23  
**Solicitação :** O requerente solicita rescisão de contrato a contar do dia 15/03/2026, do cargo de professora.

**Observação:**

**REQUERENTE**

**Nome:** FERNANDA GRACIELI MACHADO BRUM - 2710

**Cidade:** Passo Fundo - RS

**Bairro:** Cidade Nova

**Endereço:** Rua Aquiles Magro, 133

**CEP:** 99010005

**CPF/ CNPJ:** 012.892.040-80

**E-mail:**

**Celular:** 55981446226

**Telefone:**

**INTERESSADO**

**Nome:** FERNANDA GRACIELI MACHADO BRUM - 2710

**Cidade:** Passo Fundo - RS

**Bairro:** Cidade Nova

**Endereço:** Rua Aquiles Magro, 133

**CEP:** 99010005

**CPF/ CNPJ:** 012.892.040-80

**Celular:**55981446226

**ENCAMINHAMENTO**

**Sequência:** 1 | **Situação da Movimentação:** ABERTO | **Encaminhamento:** 10/03/2026

**DESTINO**

**Órgão:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 102

**Setor:** DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH - 3

**Seção:**

**Funcionário:** SILENE QUADROS MELLO - 1820

**Atendente:** ALINE WEBBER

**Senha para consulta via Internet:** 5C1306

FERNANDA GRACIELI MACHADO BRUM - 2710

REQUERENTE

ALINE WEBBER

ATENDENTE

Encaminha-se para o setor responsável  
10/03/26  
João E. O. Manica  
Prefeito Municipal